



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 004/2021
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
CONTRATADO: JOSÉ ERNESTO FERNANDES LIMA

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL À
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA

O motivo da **RESCISÃO AMIGÁVEL** deve-se a razões de interesse público, da seguinte forma:

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Timbaúba está passando por uma reestruturação em diversos setores, a fim de garantir mais transparência e efetividade nas ações administrativas praticadas;

CONSIDERANDO que entre as medidas de reestruturação adotada encontra-se a rescisão de alguns Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica para a rescisão dos Contratos Administrativos, e mais especificamente o inciso II do art. 79 do citado diploma legal, prevê a possibilidade de rescisão amigável, vejamos:

“Art.79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”
(Grifamos).

A rescisão amigável é possível aos olhos da lei e acolhida pela doutrina majoritária, assim declara Marçal Justen Filho, em sua obra - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição - pág 830, “O inciso II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivarádesde que haja conveniência para a administração.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

A rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por ato unilateral da Administração (rescisão administrativa), por acordo entre as partes (rescisão amigável), por decisão judicial (rescisão judicial).

A rescisão amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina. Vejamos o que nos ensina o saudoso mestre Hely Lopes de Meirelles em sua obra 'Direito Administrativo Brasileiro', 23ª edição, pág. 222:

*'Rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por **interesse público**. Como todo distrato, deve atender à mesma forma e aos demais requisitos legais e regulamentares exigidos para a contratação. Assim, se o ajuste foi celebrado por escritura pública, por escritura pública será formalizada a rescisão; a autoridade signatária deverá ser a mesma ou de competência igual ou superior àquela que firmou o contrato original; se este dependeu de autorização legislativa ou de autoridade superior, para a rescisão amigável será necessária idêntica autorização ou ordem'. (Grifos acrescentados)*

Assim, posto que prevista no artigo 79 inciso II da Lei nº 8.666/93, guardando obediência ao princípio da legalidade, considerando que a Administração Pública necessita reestruturar as atividades administrativas desempenhadas nesta Casa Legislativa, é essencial que ocorra a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 004/2021.

Com isso, autorizo que seja rescindido o referido Contrato, como também que ocorra a anulação de sado do empenho.

Timbaúba-PE, 28 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Timbaúba
Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E O CONTADOR, SR. JOSÉ ERNESTO FERNANDES LIMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste município de Timbaúba/PE, representado legalmente por sua Presidente, a Sra. **Marileide Rosendo de Albuquerque**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 780.679.524-34, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021** firmado com o Sr. **JOSÉ ERNESTO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC sob o nº. 4.300/PE, portador do RG nº. 606.339 SSP-PE e CPF sob o nº. 036.337.644-53, residente e domiciliado na Rua Setúbal, nº. 254, Apt. 1102, Boa Viagem, Recife-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO o Contrato nº. 004/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria contábil à Câmara Municipal de Timbaúba.

CONSIDERANDO que o Contrato em epígrafe, por meio de seu 2º Termo Aditivo, tem vigência até 31/12/2023;

CONSIDERANDO que o ato administrativo inerente à rescisão amigável é discricionário, sendo oportuno e conveniente ao Poder Legislativo Municipal, não havendo excedentes aos limites legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, e vincula-se ao Processo Licitatório nº. 002/2021, na modalidade Convite nº 002/2021, Contrato nº 004/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por este Instrumento, fica expressa e formalmente rescindido, o Contrato nº. 004/2021 que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria contábil à Câmara Municipal de Timbaúba, compreendendo a concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil, registro e execução



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como, registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas, elaboração de balanços e balancetes para atendimento a exigências legais e requisitos gerenciais; elaboração de defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas, além de tomada de contas especiais, oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente rescisão opera seus efeitos após o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Assegura-se à Contratada o direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços realizados até o dia 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Termo de Rescisão.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

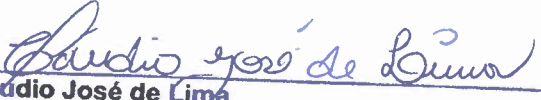
Timbaúba-PE, 30 de junho de 2023.


Câmara Municipal de Timbaúba
Marileide Rosendo de Albuquerque
Contratante


José Ernesto Fernandes Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:

1º 
Mavíael de Andrade Barbosa
RG nº 5.935.995 SDS/PE
CPF nº 045.492.194-24

2º 
Cláudio José de Lima
RG nº 2.529.502 SSP/PE
CPF/MF: 401.665.034-87